



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 334/2002  
DE 28 DE JUNHO DE 2002**

***Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao programa MORAR MELHOR da Secretaria Especial de Desenvolvimento urbano da Presidência da República Através da Caixa Econômica Federal, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I e II, o anexo II refere-se a informações de novos convênios que poderão ser firmados com esta Prefeitura e que exigem tais providências.*

**Art. 2º.** *Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

**I** - *atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;*

**II** - *execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

*III - atender a área da Saúde do Município, especialmente aos Programas com a participação do Governo federal;*

*IV - assistência a situações de calamidade pública;*

**Parágrafo único.** *Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.*

**Art. 3º.** *As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.*

**Art. 4º.** *A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através dos anexos I e II partes integrantes desta Lei;*

**Parágrafo único.** *Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.*

**Art. 5º.** *As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:*

*I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II.*

*II- Seis meses, nos casos dos incisos III e IV.*

**Art. 6º.** *As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Art.º 7º. - A contratante disponibilizará transporte e alimentação para os profissionais envolvidos no exercício das funções e repassará ajuda de custos/diárias para cobertura de despesas afins.*

*Art. 8º Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.*

*Art. 9º Poderá haver alteração do período contratual do profissional, em virtude da assinatura de novos convênios, para atender exigências de cláusulas dos contratos com os ministérios.*

*Art. 10º. Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 02 de maio de 2002.*

*Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2002.*

  
**Jonas Dias Neto**  
**Prefeito Municipal**

**LEI SANCIONADA**  
**EM, 02/07/2002**  
  
**Jonas Dias Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 334/2002**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2002**

**ANEXO I**

<b>PROGRAMA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<i>Morar Melhor</i>	<i>02</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>Percentual Conforme Programa</i>

  
**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. ° 334/2002  
DE 28 DE JUNHO DE 2002**

**ANEXO II**

<i>Programa</i>	<i>Remuneração</i>

  
**JONAS DIAS NETO**  
Prefeito Municipal